

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: h4ctkilw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1143/2024 Protocolo nº 5961/2024 Processo nº 1751/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a Semana Estadual da Preservação ao Meio Ambiente e a potencialização das práticas de reciclagem nas instituições escolares, do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe no ambiente escolar, do fundamental ao médio, em toda a rede municipal e estadual a Semana da Preservação do Meio Ambiente e a potencialização das práticas de reciclagem, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 5 de junho, com os seguintes objetivos:

I - Sensibilizar a comunidade escolar, de modo a alertá-la para os problemas ambientais que precisam ser solucionados, apresentando suas causas e consequências e suas relações com a sobrevivência humana;

II - Fortalecer e efetivar as ações de defesa ambiental por meio das escolas;

III - Impulsionar os estudantes a pôr em prática as atividades que visam diminuir os impactos antrópicos no ambiente.

IV – Estreitar a parceria entre escola e comunidade, mais precisamente com setores institucionais que cuidam das questões ambientais nos Municípios e no Estado.

V – Transformar a quantidade de lixo produzido em arte com fins utilitários e estéticos para os cidadãos.

Art. 2º A Semana da Preservação do Meio Ambiente incluirá atividades dinâmicas como debates, exposições, pesquisas de campo, palestras e atividades artísticas de forma que sejam adaptadas à faixa etária do público alvo.

Parágrafo único. Todas as escolas deverão adotar as práticas de separação do lixo com o uso de recipientes adequados para tal.

Art. 3º As instituições escolares deverão elaborar um relatório anual das atividades realizadas que serão



divulgadas pela Secretaria da Educação, relatório este que também servirá para o monitoramento e acompanhamento do cumprimento da Lei determinada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei baseia-se na efetividade que há na utilização da educação ambiental, conforme a Lei 9.795/99, como uma forma de minimizar os impactos antrópicos no ambiente, visto que, atualmente, a sociedade apresenta um modo de vida, produção e ação sobre o meio ambiente cada vez mais insustentável.

Em 1972, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o Dia Mundial do Meio Ambiente, que passou a ser comemorado todo dia 05 de junho. O objetivo da conferência era chamar a atenção de todas as esferas da população para os problemas ambientais e para a importância da preservação dos recursos naturais.

Apesar do grande avanço que a conferência representou, não podemos afirmar que houve a efetivação de ações eficientes e eficazes da população com fins na preservação ambiental. Segundo os pesquisadores de resíduos sólidos, o Brasil alcançará uma geração anual de 100 milhões de toneladas de lixo por volta de 2030, isso está acima da capacidade que o país pode lidar. Em sua maioria, esse lixo é descartado irregularmente no ambiente. Assim, a reciclagem assumiu um papel importante diante da problemática.

Dessa forma, a compreensão e a utilização dos 3 “ERRES” (reduzir, reciclar e reutilizar) é primordial. Sendo assim, as instituições escolares tornam-se indispensáveis na busca pela conscientização da população, convocada a contribuir com a causa, de modo que movimentos mais intensos em uma semana dedicada à causa ambiental ecoem de forma ativa e efetiva, visando a mudança dessa triste realidade.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para que, juntos, aproveamos a presente proposição legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual